

LEI Nº 512, DE 22 DE MARÇO DE 2007.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 14, de 06 de março de 1997, que Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce incisos IV, V e VI no Art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - Controle e erradicação das epidemias e endemias;

V - Compra e distribuição de vacinas, soro, medicamentos e outros produtos de interesse da saúde;

VI - Implantação do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado ao planejamento controle e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, sendo vinculado e administrado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Acresce Art. 2-A com a seguinte redação:

Art. 2-A O Fundo Municipal de Saúde será composto por um Presidente, um Secretário e um Coordenador e tantos membros quantos forem necessários, cujo número será definido pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Altera denominação da seção II, a redação do caput do artigo 3º e dos incisos I ao IX e acresce inciso X, que passam a vigorar da seguinte forma:

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Art. 3º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, enquanto Presidente do Fundo Municipal de Saúde:

I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos de acordo com as decisões do Conselho Municipal de Saúde;

II – Acompanhar, avaliar e decidir em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano Global de Saúde para o Município em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;

V - Encaminhar á contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Subdelegar competências, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços que integram a rede municipal;

VII – Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – Firmar, juntamente com o Prefeito, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

X – Nomear o Coordenador ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Altera redação do caput do artigo 4º e os incisos I, VIII, X e XII passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde;

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)

VIII – Apresentar do Secretário Municipal de saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, a análise da situação econômico-Financeira, do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – (...)

X – Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – (...)

XII – Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

redação: Art. 6º O inciso II do § 2º do art. 5º, passa a ter a seguinte

Art. 5º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

I – (...)

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º Altera o Art. 10, que passa ter a seguinte redação:

Art. 10 A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente a de informar, inclusive de apropriar e apurar

custos dos serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º Altera a denominação da subseção I e a redação do caput do artigo 12 que passam a vigorar da seguinte forma:

Subseção I

DA DESPESA

Art. 12 Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema de Saúde.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 22 de março de 2007.

JOÃO DE FREITAS LEAL
Prefeito Municipal